

1916

Guia de Ovelha da Comarca
de Santo Antonio do Rio
Vadeira, Estado de Mato Grosso
etc.

~~16~~ Escrivad ~~F. Bayma~~

Homologação da procuração
Requerente ~
Adolpho Cederhos

~~Notariação~~
Os nros dias do mês de
Março do anno de mil novecen-
tos e dezessete, nessa Vila de Santo
Antonio do Rio Vadeira, Es-
tado de Mato Grosso, em meu
cartorio a rua D. Pedro da Veiga, au-
tuei a petição com despacho e
documento que adiante se segue,
do que para constar, larei es-
te termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escrivad que o escrevi

~~Brasilei~~

Exmo Sr Doutor juiz de Direito desta Comarca

A. Tome-se por termos a declaração do inventariante.

Stº Antº do Madeiro, 9-3-1916

F. Coutinho

Tendo nesta data o Senhor Jose Pibeiro Dantas, passado-me procuração para administrar o siringal do falecido Trajano Vaz venho prestar a V. Ex:as melhore as formalidades legais haja por bem homologar o quanto mencionado.

Estes termos

P. de fíremento

Santu Antº 9 de Março de 1916
Adv. Medeiros



José Casimiro Bayma

1º. TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO



9º Traslado

Livro 3 Fl. 1708

Procuração que faz José Pileiro
Dantas ao Senhor Adolfo
Medeiros

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos oito dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezessete nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, comparece eu como outorgante em meu cartorio a livre da oniga o Reitor Capitão José Pileiro Dantas, casqueiro residente nessa villa.

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas

que fizeram seu reconhecimento e dão fé

E em presença das mesmas por ell foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador esta Camara, an anel com es-
ta se apresentar o Reitor Adolfo
Medeiros, para o fim especial de
administrar o dirigir o pertencen-
ti as fideicomois Trajano Vaz ati emfun-
ca final uns bens de inventario,
ficando elle outorgado com au-
torização para fazer desfazos in-
dispensados e arbitrios todos os
actos de administracao, receber
as dvidas activas e de que fizer;
procurar o dito procurador seguir
os processos impostos acima,
para o bem desempenho desse
mandado, que forem inherentes
a especialidade.

Gerir e administrar todos os negócios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra d'elle, perant repartições publicas, federaes, estadoes ou municipaes, quaequer autoridades constituidas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado, a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oponente ou assistente, propondo as acções competentes, e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; segui-las em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Producir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mister. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando, os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultrage ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defesa de quaequer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaequer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrossim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restrição alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas de que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial, ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e deviamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de falencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocar em rateio, e requerer, emfim quaequer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-los. — Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante, sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazos, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaequer negociações que effectuar assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaequer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para tais fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrossim emittir notas promissorias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaequer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaequer generos, mercadorias ou productos de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mister, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra, de quaequer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effeitos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaequer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrossim lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fôro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigal-o a responder perante certo e determinado fôro, por quaequer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penas que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaequer novas construções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaequer contractos, civis ou mercantis, com os capitais, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos, em outros, tantas vezes quantas haja mister, com a facultade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

*Tomé Alves Duque de
Carlos Alexandre da
Silva — moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com
o outorgante Em Tomé Casimiro Bayma 1º Tabellião de
Contas da Escrivaria em publico e
raro assiguo (Estava o rigoras ju-
plicio) da Verdaada. O Tabellião (aa)
Tomé Casimiro Bayma, José Rei-
pheiros Dantas, Tomé Alves Duque de
Silva, Carlos Alexandre da Silva
Estavam quanto estiveram juntos
Federal no valor total de aviz
mil reis devidamente inscritos
junto a Tabellada hoja. Eusebio
Casimiro Bayma, 1º Tabelliao de Notas ofi-
cieras e est publico e raso assiguo.
Estes test. P. B. anexo.*

*O Tabelliao publico
José Casimiro Bayma. Teste selo
Rj. 22 Januari
1900*

Recebimento
Oas nove dias do mes de Março
do anno de mil novecentos e dezen-
seis em meu cartorio me foi entre-
que a peticao e documento retro
do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma Escrivão que o
escrevi. Rebols -

Certidão
Certifico que fôra do meu car-
tario scientificou o Senhor José
Ribeiro Dantas de todo conten-
do do despacho retro; do que
ficou sciente, don fi. Villa de
Santo Onofreio do Maracaju
em 9 de Março de 1916

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Termo de declaração
Oas nove dias do mes de Março
do anno de mil novecentos e dezen-
seis, em casa de residencia do Se-
nhor Capitão José Ribeiro Dau-
tas a rua Sete de Setembro, nesta

nesta Vila de Santo António
do Rio V. Cadura, as dez horas
da manhã, onde fai vindo o Excel-
lentíssimo Senhor Doutor José
Julio de Freitas Coutinho, Juiz
do Direito da Comarca, commi-
go escrivão de seu cargo abusivo no
meado, sendo ahijo Senhor Capi-
tão José Roberto Dantas, declarou
que de sua livre e espontânea
fonte de sua túnica assignado e pas-
sado a procurador constante nos
tes autos ao Senhor Adolfo do
Medeiros, para administrar
o sertigal do freguês Trajano Bay,
e pediu ao Meretíssimo Juiz que
fosse aprovado o referido acto.
E como nada mais se disse, depois
de lido e achado conforme assigna-
do com o Juiz. Eu José Casimiro Bay
ma escrivão que o escrevi:
Por Juiz de Freito Coutinho

Concluzão

Os nove dias do mês de V. Carço
de mil novecentos e dezenas em
meu cartorio faço estes autos
concluções do Meretíssimo
Juiz do Direito; de que

do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivado que
o escrevi. Obs

Dé-se vista ao termo.
Promotor Justiceiro.
Florianópolis, 9-3-916
F. Casimiro Bayma

Data
Na mesma data mez e anno su-
fana declarado em meu cartorio
me foi estes autos entregue com
o despacho supra j. do que faço
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivado que o escrevi.
Pre bds

Vista
Os nove dias do mez de
Março de mil novecentos
e dezenove, em meu cartorio faço
estes autos com vista ao Senhor
Promotor de Justiça do que
faço este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivado que
o escrevi. Carlistas

Concordo
José Luiz de Figueiredo
Promotor ad.
Flautápolis 10 de Março de 1846.

Recebimento

Os dez dias do mês de Março
de mil novecentos e dezenas, em
meu cartório me foi estes autos
entregue por parte do Senhor
Promotor de Justiça; do que
faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi:
— Rbdos —

Concluído

Os dez dias do mês de
Março de mil novecentos e
dezenas, em meu cartório faço
estes autos concluídos ad Março
extremo Doutor Juiz a. Di-
reito; do que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

J. — Drs —

Sellados, contados pelo
Decanato e preparados,
não tem comissões.

De Aut. 10-3-916

F. Continley

Data

Os dez dias do mês de Mar-
ço de mil novecentos e dezenas
em meu cartório me foi estes
autos entregue com o anexo
supraj ab que faço este termo.
Em José Casimiro Bayma, Es-
crivado que o escrevi
Rebolas

Conta

Juiz

Delegacia

10.000

Sentença

20.000 30.000

Curador

Parecer

5.000

Escrivado

Autuado

2.000

Certidão

1.000

Transporte

3.000 - 35.000

Tracerto	3.000 - 35.000
Escrivado	
Delinquencia	6.000
Intimacado	2.000
Declaracao	5.000
Delinquencia	6.000
Opina	500
Certidao	1.000
Idem	1.000
Delinquencia	6.000
Intimacado	2.000
Editar sentenca	5.000
Contagem	1.000
10 Terrros	3.000
	41.500

Sello 1.500
R\$ 78.000

Tabelliao
Procuracao e traslado 20.000
R\$ 98.000
Importa a presente conta em
nosenta e oito mil reis. Villa
de Santo Antônio do Rio
de Janeiro, em 10 de Março
de 1916. P.º Escrivado
José Casimiro D'Almeida

Guia

Pagam estes autos e sellos de
quatro folhas em l, digo, folhas
escriptas e uma em branco.

Villa de Santo Antônio do
Rio Grande, Estado de
Mato Grosso, 10 de Março
de 1916

O Escrivão
José Casimiro Bayma

No.

Rs.

\$ 100

Pagou um mil reis de sellos de

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio de 10000 de 1916

O Agente

João Pedro Góes
exarado

Os dezessete dias do mês
de Março de mil novecentos
e dezessete, em meu carto-
rio faço estes autos conclu-
dos ao Muito Reverendissimo Senhor
Dr. José Júlio de S. Coutinho
Juiz de Divinópolis, do que para
federar, farro este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi. — 1073 —

Verba, etc
Havendo o presente
processo para o fim
de produzir todos os
seus efeitos principais.
Curel pelo requerente.

P.º Casimiro —
Pante Antônio, em
16 de Março de 1916
foi julgada trair Caminha

Data

Os dezessete dias do mês
de Março de mil novecentos
e dezessete, em meu carto-
rio me fizeram estes autos em
treque com o despacho su-
presa, do M.º Exmo.issimo Dr.
Juiz de Direito, do que fa-
ço este termo. Eu José
Casimiro Bayrappa, Escrivão
que o descrevi.

— Recolto —

Publicação

No mesmo dia mês e anno,
em meu cartorio foi publi-
cado a sentença do M.º Exmo.
Juiz de Direito, pro-
ferida nestes autos, do
que para constar falso
este termo. Eu José Casimiro

Camimiro Bayma, Escrivado
que o leferei:
Recbds 2
Publiquei

Certidão
Certifico a dñe fe, que
a seletricea de que trata
o termo de publicação retro,
se acha registrada a fls. do
livro competente. Villa
de Santo Antônio 16 a. Marco
de 1916. O Escrivado
José Camimiro Bayma

Certidão
Certifico que nesta data
cientifiqui o requerente
ao todo conteúdo da seu
livro nestes autos; do
que fico bem sciente,
o referido é verdade oco
fe. Villa de Santo Antônio
do Rio W Cadura em 17
a. W Cares de 1916
O Escrivado
José Camimiro Bayma